



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.171, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

Fixa área para exposição de artesanato no distrito de Quintão, estabelece período de utilização, regulamenta e disciplina atividade dos artesãos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições do artigo 232 da Lei Complementar n.º 035, de 14 de dezembro de 1994,

DECRETA

Art. 1.º A exposição, divulgação e comercialização dos produtos artesanais, no âmbito do Município, deverá obedecer as disposições legais do Código Tributário Municipal e legislação complementar.

Art. 2.º As áreas de exposição, divulgação e comercialização dos trabalhos artesanais, serão fixadas e delimitadas pela municipalidade, obedecidos os princípios tributários municipais, as leis de zoneamento urbano e disciplinadoras dos sistemas rodoviários.

Art. 3.º O exercício da atividade artesanal deverá também, obedecer regras regulamentares expedidas pelo Poder Público do Município.

Art. 4.º As atividades artesanais de que trata este Decreto deverão ser feitas através de stands, previamente aprovadas e liberadas pela Secretaria de Municipal de Turismo.

Art. 5.º A construção e instalação das stands é de responsabilidade exclusiva dos artesãos permissionários, correndo por suas custas todas as despesas resultantes.

Art. 6.º Os licenciamentos somente serão concedidos mediante Termo de Compromisso assinado pelo interessado, no qual constarão cláusulas reguladoras da atividade e responsabilidades das partes.

Art. 7.º As obrigações fiscais deverão ser liberadas, mediante requerimento, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8.º A fiscalização das atividades artesanais será exercida pelo Município através dos órgãos competentes, cada qual na sua área específica de atuação.

Art. 9.º É fixada como área de utilização para exposição de trabalhos artesanais, no distrito de Quintão neste Município, a Avenida dos Bancários, trecho compreendido entre a Av. Atlântida e Rua Esparta.

Art. 10. O período permitido para exposição, divulgação e comercialização de trabalhos artesanais, no distrito de Quintão, é o considerado de alta temporada de veraneio, assim entendidos os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março dos correspondentes anos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em
21 de outubro de 1999.

LUCIANO SANTANNA BINS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELIO DERCIO EMMERT
Secretário de Administração